



Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

Vice Prefeito

GILBRAN RONDINELY SILVA PORTO

Secretário de Gabinete

OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Tesoureiro

FELIPE THIAGO GUEDES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

WILLAN BRENO SOUTO

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário

CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS DE LIMA

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

Secretário

CIRILO CORDEIRO DE LUCENA NETO

Secretaria de Infra Estrutura

Secretário

HEMERSON MAERTON CORDEIRO COSTA

Secretaria de Saúde

Secretária

MARIA ÂNGELA LUCIA DA SILVA

Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

Secretário

THÁCIO SILVA CORDEIRO

Secretaria da Educação

Secretária

JANE KEILA VASCONCELOS COSTA

Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário

FABIANO DUARTE DO NASCIMENTO

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada

Diretor Presidente

JOSÉ ODEON BRAGA NETO

Secretaria de Articulação Política

Secretário

SEBASTIÃO DE VASCONCELOS PORTO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997

Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020

DECRETO

**DECRETO Nº 0160/2023 - REGULAMENTA A
RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA
FONTE NO PAGAMENTO PELO FORNECIMENTO DE
BENS OU SERVIÇOS CONTRATADOS POR ÓRGÃOS
OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA – PB, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições legais, conferidas principalmente pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal:

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 1.130, definiu a interpretação de que a regras do art. 64 da Lei Federal 9.430/1996, referente a retenção do imposto de renda, se estende também aos municípios;

CONSIDERANDO que o art. 64, § 5º da Lei Federal 9.430/1996 estabelece que a retenção deve ser feita com base nos valores referentes ao cálculo do imposto de renda presumido;

CONSIDERANDO que a primeira coluna do Anexo I, da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, indica o percentual de IR a ser retido para cada atividade;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido que o Município e suas autarquias, fundações e demais entidades relacionadas a administração direta e indireta, são obrigados a efetuar a retenção do imposto de renda de todos os pagamentos efetuados a fornecedores, seja de venda de mercadoria ou prestação de serviço, conforme os percentuais indicados na primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, o que inclui os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Os fornecedores sujeitos a retenção do IR, deverão informar no documento fiscal os percentuais relativos a retenção, conforme a

primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sendo permitida que a nota que não contenha a retenção seja devolvida pelo órgão pagador ao fornecedor, para que este proceda a substitua por documento fiscal que contenha a indicação correta da retenção do IR.

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pelos pagamentos, deverão informar os fornecedores, por todos os meios possíveis, sobre a necessidade de indicação da retenção no documento fiscal, conforme a primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Os procedimentos licitatórios futuros deverão incluir a indicação de retenção relativa ao IR a título de informação aos licitantes.

Parágrafo único. A falta de aviso ou de inclusão no edital de licitação não afasta a necessidade de retenção, que é prevista em lei, conforme interpretação do STF.

Art. 5º A retenção deve ser feita com dedução do valor a ser pago ao fornecedor e o registro contábil do valor retido como receita própria, diretamente pelo setor responsável, com a devida prestação das informações da retenção nas obrigações acessórias aplicáveis ao Município em relação ao imposto de renda.

Parágrafo único. O valor retido não deve ser registrado por meio de pagamento de guia municipal ou algo similar, mas sim com o registro da operação como retenção de IR, diretamente no setor responsável, sem qualquer guia de pagamento municipal a ser gerada em relação ao imposto retido.

Art. 6º A obrigação da retenção aplica-se a todos os contratos vigentes e vindouros e a todas as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada, 28 de junho de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Código da Matéria: 20230628023612 - Data/Hora Publicação: 28/06/2023 14:39:46

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

CERTIDÃO Nº 0016/202

PREFEITURA MUNICIPAL
PEDRA LAVRADA

Certidão de Uso e Ocupação do Solo

EMIÇÃO: 28/06/2023
VALIDADE: 27/06/2025

CERTIDÃO Nº 0016/2023gaojl20232806

O Prefeito Municipal de PEDRA LAVRADA, Estado de Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso da competência que lhe foi delegada e que lhe compete, **certifica à Bentonit União Nordeste Ind. E Com. LTDA**, CNPJ: 08.811.119/0017-13.

CERTIFICO, para fazer prova junto a SUDEMA (superintendência de Desenvolvimento do Meio Ambiente), que não há restrições impostas pela legislação de Uso e Ocupação do Solo do Município de Pedra Lavrada, para "Uso e Ocupação de Solo, voltada para "Beneficiamento de Minerais Não Metálicos – Muscovita, Quartzo, Feldespato, Bentonita e Ponto de Abastecimento de Combustível – Diesel (frota própria), com localização nas Coordenadas: Latitude 6°49'10.57"S e Longitude 36°24'17.32"O, em SIRGAS 2000.

- O uso de instalação de um galpão de área total de 1.800 m²;
- Ponto de abastecimento de combustível – diesel, área de 40 m².

Declara que a Prefeitura não tem nada a opor contra a implantação e operação do trabalho e que este não fere as regras de ordenamento do solo desta cidade.

As atividades **SOMENTE PODERÃO TER INÍCIO** após a obtenção de:

1. LICENÇA AMBIENTAL expedida pelo órgão ambiental competente, conforme resolução do CONAMA de Nº 237, art. 10, de 19 de dezembro de 1997.
2. Alvará de Licença Municipal.

Pedra Lavrada, 28 de junho de 2023.

JOSE ANTONIO VASCONCELOS
DA COSTA:43694144404Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO VASCONCELOS DA
COSTA:43694144404**José Antônio Vasconcelos da Costa**

Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/0001-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20230628024755 - Data/Hora Publicação: 28/06/2023 14:49:35